



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.051/2025
17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.553/2024, de 04 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.553/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de Rua Zeni Wochner toda a extensão da atual Rua E-6, localizada no Setor E, do Município de Querência – MT."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.553/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, 17 de Novembro de 2025.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1387/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 11:22
Legislativo



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1.553/2024,
de 04 de março de 2024, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.553/2024, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua E-6 para Rua Zeni Wochner.

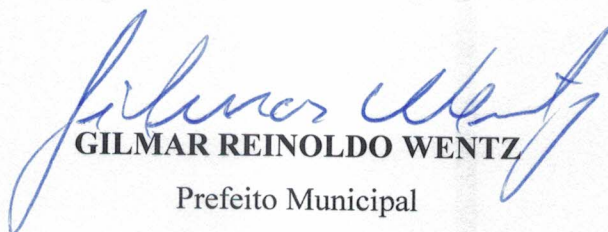
A redação atual do art. 1º restringe a nova denominação ao trecho localizado no Setor E, Quadra 7, Lote 18. Entretanto, verificou-se a necessidade de ampliar a aplicação do nome para toda a extensão da Rua E-6, garantindo uniformidade na identificação da via, segurança jurídica nos cadastros e alinhamento com os padrões de ordenamento territorial do município.

A alteração proposta corrige essa limitação, estabelecendo que a denominação “Rua Zeni Wochner” passará a vigorar em toda a rua, evitando confusões administrativas e facilitando a atualização de registros junto aos órgãos municipais, estaduais e demais entidades competentes.

Ressalta-se que não haverá impacto financeiro significativo, permanecendo inalteradas as demais obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.553/2024.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal